



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 127/2017/SINFRA

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0022-79, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engº Edgar Prado Arze, nesta capital, representada pela sua Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, Engº Civil Sra. **MARCIANE PREVEDELLO CURVO**, inscrita no RG 07308094 SSP/MT e CPF 796.288.181-04, residente e domiciliada na Rua das Imbuías, nº 74, condomínio Alphaville I, em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro o **Município de Rondolândia-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Residente na Estrada Rural s/n, Linha IV, Lote 60, Gleba III, Km 14 – Rondolândia-MT, portador do RG nº. 977.314 SSP/MT e do CPF nº 560.023.512-72, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648 de 27 de maio de 1998 com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual 194/2015, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, do qual será parte integrante o Processo nº **337354/2015-SINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, dos maquinários rodoviários e veículos especificados na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS

2.1 - A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos maquinários rodoviários e veículos no apoio à manutenção e conservação das rodovias estaduais.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	RP	MODELO	CHASSIS/RENAVAM	PLACA	ANO
01	Escavadeira Hidráulica	Case	765499	CX220B	N9AA04147	-	2009
02	Motoniveladora	Fiat Allis	765500	FG 170C	11M00576	-	2003
03	Pá Carregadeira	Komatsu	765501	WA 180	B1941	-	2003
04	Caminhão Basculante	Ford	765496	Cargo 2422 E	9BFYCEHV9ABB44815	NPN-7927	2009
05	Caminhão Basculante	Ford	765497	Cargo 2422 E	9BFYCEHV2ABB44817	NPN-8537	2009
06	Caminhão Basculante	Ford	765498	Cargo 2422 E	9BFYCEHV1ABB44808	NPN-9597	2009

2.2 - Os maquinários rodoviários e veículos objeto da presente cessão de uso deverão ser entregues mediante assinatura do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade, assinado pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

2.3 - Havendo necessidade da **CEDENTE** em utilizar os maquinários rodoviários e veículos, objeto do presente Termo, em outras malhas viárias, diferente da aqui citada, fica, desde já, o **CESSIONÁRIO**, obrigado a ceder, temporariamente, os maquinários rodoviários e veículos à **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os maquinários rodoviários e veículos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação;

II - Manter vigente o presente Termo de Cessão;

III - Acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos;

IV - Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso na Imprensa Oficial do Estado.

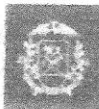
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

I - Manter os maquinários rodoviários e veículos em bom estado de conservação;

II - Não ceder o uso dos maquinários rodoviários e veículos a terceiros estranhos a este ajuste;





III - Manter visíveis as placas dos maquinários rodoviários e veículos, sendo vedada sua remoção;

IV - Utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos e obras de infraestrutura, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;

V - Efetuar às suas expensas, todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os maquinários e veículos;

VI - Responsabilizar-se pelas Notificações de Auto de Infração de Trânsito e as despesas com a renovação de IPVA/Licenciamento dos maquinários rodoviários e veículos junto ao DETRAN;

VII - Utilizar os maquinários rodoviários e veículos objeto desta cessão nas atividades previstas no item 2.1.

VIII - Fazer as revisões com as Concessionárias Especializadas utilizando peças originais dentro do período de garantia;

VII - Realizar às suas expensas, as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos maquinários rodoviários e veículos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;

IX - Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos maquinários rodoviários e veículos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;

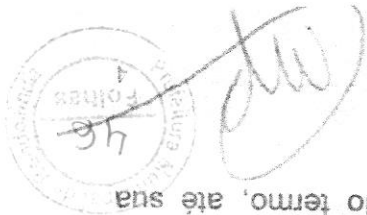
X - Comunicar previamente à **CEDENTE**, por escrito, os maquinários rodoviários e veículos considerados inservíveis pelo **CESSIONÁRIO** em decorrência de sua depreciação, para a adoção das providências necessárias ao recolhimento dos mesmos, após vistoria do Técnico responsável pela Fiscalização Regional;

XI - Restituir, quando do término do presente termo, os maquinários rodoviários e veículos constantes da Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento das obrigações mencionadas nos incisos I, II e VI, da cláusula anterior, sujeitará o **CESSIONÁRIO** a multa/dia de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de avaliação dos maquinários rodoviários e veículos.





**CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

6.1 - O presente Termo de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura, por 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência por no mínimo 30 dias.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O controle e a fiscalização dos maquinários rodoviários e veículos cedidos ficarão a cargo do **CESSIONÁRIO**, reservada à **CEDENTE** a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

7.2 - O controle e a fiscalização a cargo do **CESSIONÁRIO** consistem na manutenção diária dos maquinários rodoviários e veículos, cujas ocorrências deverão ser lançadas no Boletim Diário de Manutenção.

**CLAUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A relação dos maquinários rodoviários e veículos aludidos na cláusula primeira do presente Termo de Cessão poderá ser objeto de acréscimo ou supressão, mediante comunicação escrita da **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, cujo registro integrará como adendo, ao presente ajuste.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Cessão, poderá ser rescindido, mediante notificação ao **CESSIONÁRIO**, retornando os maquinários rodoviários e veículos a posse da **CEDENTE**, sem direito ao **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Se ao bem constante da cláusula primeira, no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

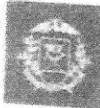
II - Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

III - Se houver inadimplemento de cláusula do presente Termo;

IV - Se o **CESSIONÁRIO** renunciar a Cessão, deixando de exercer as suas atividades específicas;

V - Se, em qualquer época a **CEDENTE** necessitar dos bens para seu uso próprio;

VI - Caso o **CESSIONÁRIO** deixar de manter em bom estado de conservação os bens ora cedidos, ocasião em que assumirá todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, durante a vigência do termo, até sua efetiva restituição a **CEDENTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Incumbirá a **CEDENTE** providenciar a publicação deste Termo de Cessão, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo determinado em lei para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cessão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2017.

  
ENGº CIVIL MARCIANE PREVEDELLO CURVO  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT


TESTEMUNHAS: 1.  ..... 2.  .....  
CPF Nº 051003481-24 CPF Nº 51079581-72



**TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO COM CLÁUSULA  
DE  
RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município – Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, declara que recebeu da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, os maquinários e veículos, descritos no **Termo de Cessão de Uso nº 127/2017/SINFRA**, em perfeitas condições de uso, ficando com a responsabilidade de conservação, manutenção e restituição a **CEDENTE** em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2017.

  
**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**



PORTARIA Nº 089/2016/CGE-COR

RESOLVE

O SECRETARIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 415/2010 e art. 10º da Lei nº 1.415 da Lei Complementar 560/2014,

Considerando o Processo Administrativo protocolado sob nº 205043/2014, instaurado pela Portaria nº 217/2014/SEMA

Considerando que durante o procedimento foi observado o princípio da igualdade, garantido o contraditório e a ampla defesa,

Considerando a análise da Comissão Processante do julgamento proferido pela Exma. Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

Art. 1º Manter inalterada a decisão proferida às fls. 314/315, do Processo Administrativo nº 205043/2014, instaurado pela Portaria nº 217/2014/SEMA INDEFERINDO o pedido da empresa Construtora Nhambiquares Ltda, consoante as razões apresentadas aos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2016.

CIRO RODOLPHO GONÇALVES  
Secretário Controlador-Geral do Estado

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO Nº 127/2017

PROCESSO Nº. 337354/2015.

OBJETO O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO dos maquinários rodoviários especificados na Cláusula Segunda.

DA FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos maquinários rodoviários e veículos no apoio à manutenção e conservação das rodovias estaduais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	RP	MODELO	CHASSIS/RENAVAM	PLACA	ANO
01	Escavadeira Hidráulica	Case	765499	CX220B	NSAA04147	-	2009
02	Motoneveladora	Fiat Atlas	765500	FG 170C	11M00576	-	2003
03	Pc Carregadeira	Komatsu	765501	WA 180	B1941	-	2003
04	Caminhão Basculante	Ford	765496	Cargo 2422 E	9BFYCEHV9ABB44815	NPN-7927	2005
05	Caminhão Basculante	Ford	765497	Cargo 2422 E	9BFYCEHV2ABB44817	NPN-8537	2009
06	Caminhão Basculante	Ford	765498	Cargo 2422 E	9BFYCEHV1ABB44808	NPN-9597	2009

PRAZO: INICIO: 23/06/2017 - TÉRMINO: 22/06/2022  
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO Nº 128/2017

PROCESSO Nº. 337385/2015

OBJETO O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO dos maquinários rodoviários especificados na Cláusula Segunda.

DA FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos maquinários rodoviários e veículos no apoio à manutenção e conservação das rodovias estaduais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	RP	MODELO	CHASSIS/RENAVAM	PLACA	ANO
01	Escavadeira Hidráulica	Komatsu	856106	PC160LC-7B	B20828	-	2009
02	Motoneveladora	Komatsu	856107	GD555-3	B15321	-	2008
03	Caminhão Basculante	Ford	856105	Cargo 2422 E	9BFYCEHV5ABB47176	JYX7-8P2	2009
04	Caminhão Basculante	Ford	856104	Cargo 2422 E	9BFYCEHV4ABB44835	JYX-830Z	2009

PRAZO: INICIO: 23/06/2017 - TÉRMINO: 22/06/2022  
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO Nº 129/2017

PROCESSO Nº. 334560/2015

OBJETO O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO dos maquinários rodoviários especificados na Cláusula Segunda.

DA FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos maquinários rodoviários e veículos no apoio à manutenção e conservação das rodovias estaduais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	RP	MODELO	CHASSIS/RENAVAM	PLACA	ANO
01	Pc Carregadeira	Komatsu	765990	WA200-5	B10862	-	2004
02	Escavadeira Hidráulica	Komatsu	765991	PC200-8	B30826	-	2009
03	Caminhão Basculante	Volvo	765988	VM260 6X2R	93KK0E0C2AE120137	NPC-3961	2009
04	Caminhão Basculante	Volvo	765989	VM260 6X2R	93KK0E0C0AE120122	NPC-0921	2009
05	Caminhão Basculante	Volvo	765987	VM260 6X2R	93KK0E0C9AE120040	NPC-6501	2009

PRAZO: INICIO: 23/06/2017 - TÉRMINO: 22/06/2022  
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.





Exercício  
2023

Mês:  
Setembro

Cadastros

Gerenciador

Patrimônio

Baixa

Transferência

Incorporação

Relatórios

Menu de Relatórios

PCASP

Início

Cadastro de Patrimônio

Cadastro de Patrimônio

Cadastro Consulta Relatório

Placa/Matrícula

Entrar c/ Sequencial

Qtd. 1

Replicar Patrimônio

Novo

Alterar

Excluir

Salvar

Cancelar

?

Dados Aquisição

Descrição do Bem:

Caminhão/BASCULANTE FORD CARGO 2422E, PLACA MPN-9597

Cod: 3227

Colar Imagem

Limpar Imagem

Buscar Imagem

Ajustar

Grupo:

VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Bens móveis

Centro de Custo

GESTÃO DE OBRAS E SERV.PUBLICOS

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGÃOS E SERVIÇOS PUBLICOS

Responsável: GILBERTO AGUIR PEIXOTO

Estado Conservação:

Bom

Regular

Ruim

Verificar duplicidade

374

Placa/Matrícula

Dados da Baixa | Valores Corrigidos | Outras Informações | PCASP | Transferência

BEM RECEBIDO EM DOAÇÃO GESTÃO ANTERIOR E NÃO INSERIDO NO SISTEMA DO PATRIMÔNIO ATÉ O ANO DE 2012 LOCALIZADO EM DEZEMBRO DE 2013 PELA COMISSÃO DE INVENTÁRIO.

Exemplo: IMÓVEL, Área, Localização, etc.  
Exemplo: VEÍCULO, Placa, Modelo, etc.

INC: ALT: 20/10/2023 Alteração de registro

3227



46



# Decreto nº 254/2024

DECRETO N. 254/GAB/PMR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO

*Altera membros da Comissão Permanente de Patrimônio, dando outras providências.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Excelentíssimo Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Decreto municipal nº. 175 de 10 de novembro de 2022 onde "Nomeia Comissão Permanente de Patrimônio, dando outras providências;

**Considerando** a permanente necessidade de verificação e atualização do inventário patrimonial dos bens do Município mediante levantamento e identificação do acervo existente e registro concomitante das suas alterações;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado e atualizado os membros da Comissão Especial permanente de acompanhamento, levantamento, identificação e atualização do acervo patrimonial do Município de Rondolândia com a seguinte composição, que atuará sob a Presidência do primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – **Luciene Souza dos Santos**

II – **Luan Tarcis Favoreto Gava**

III – **Vitória Monteiro dos Santos**

**Art. 2º.** A Comissão procederá sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração que deverá disponibilizar todos os meios necessários ao melhor desempenho das atribuições da Comissão.

**Art. 3º.** Fica autorizado à Presidente da Comissão proceder à requisição diretamente dos Secretários Municipais a disponibilização de qualquer meio necessário a garantir a realização do levantamento do inventário dos bens, inclusive de pessoal se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 02 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito Municipal





**MEMORANDO Nº 006/PATRIMÔNIO/2024**

**Rondolândia - MT, 01 de abril de 2024.**

Ao Srº  
Luiz Francisco da Silva  
Procurador do Município

Prezado Senhor,


Em resposta ao Despacho de Fls.41/42, informo:

- 1) Em relação ao item “a”, número 1 do despacho: O bem foi objeto de Cessão de Uso pelo Estado, conforme TC nº 127/2017/SINFRA de Fls. 43/49, se encontra registrado no Patrimônio, conforme espelho de Fls.50.
- 2) Em relação aos itens “b e c” do número 1 do Despacho: Comunico que não foi localizado no registro do Patrimônio os referidos bens. Igualmente, também não se localizou qualquer documento nos arquivos que possam comprovar as suas origens.

Anoto, outrossim, tendo por base a informação constante do requerimento da Associação dos Produtores Rurais e amigos do Rio Branco e afluentes de Rondolândia/MT, de Fls.04/09, que esta é a única informação existente que temos conhecimento sobre os bens.

- 3) Com as devidas informações, devolvo para providencias.

Atenciosamente,

  
Luciene Souza dos Santos  
Departamento de Patrimônio

